



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI Nº 1184/2015

DE 20 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre: Altera a Lei nº 1.112/2012 de 26 de Janeiro de 2012 e dá outras providências.

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a câmara Municipal **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e promulga a seguinte lei municipal:

Artigo 1º - Ficam alterados os seguintes artigos e incisos da Lei nº 1.112/2012 de 26 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre: “Institui o Conselho Tutelar nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no município de Sandovalina e dá outras providências correlatas”:

Artigo 2º - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local. (NR)

§ 1º - O mandato do membro escolhido será de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução. (NR)

Artigo 8º - O exercício da função de Conselheiro Tutelar deverá ser de dedicação exclusiva; admitindo-se tão somente as acumulações admitidas em lei e que não interfiram no funcionamento do órgão. (NR)

Artigo 15 - ...

I – Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de antecedentes cíveis e criminais e outros indicados pelo CMDCA. (NR)

II - ...

III – Residir no município há pelo menos 01 (um) ano. (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Artigo 15 – O (as) candidatos (as) ao processo de escolha do Conselho Tutelar, após aprovação na prova de conhecimentos e entrevista definidas no artigo 15, incisos VII e VIII desta lei, serão escolhidos pela população local. (NR)

Artigo 27 – A escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizada no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, em local e horário a ser deliberada pelo CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), expressas por resoluções, sendo dada ampla divulgação a comunidade local. (NR)

Artigo 30 – A nomeação dos (as) Conselheiros (as) Tutelar será efetivada por intermédio de Decreto Municipal, de autoria do (a) Prefeito (a) Municipal, para que preste serviço de 40 (quarenta) horas semanais em consonância com o funcionamento do órgão; podendo ainda ser acionado nos termos do parágrafo único do artigo 48 (quarenta e oito) desta lei. (NR)

Artigo 33 – ...

I - ...

II - ...

III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função; podendo ser de: advertência; suspensão do exercício da função, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem direito a remuneração; destituição do mandato; e outra que a lei municipal determine. (NR)

Artigo 34 – ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

§ 1º - ...

§ 2º - O (a) suplente de Conselheiro (a) Tutelar perceberá a remuneração e os direitos decorrentes ao exercício da função, quando substituir o (a) titular nas hipóteses previstas nos incisos deste artigo. (NR)

Artigo 51 – As sessões serão instaladas com o número mínimo de 03 (três) membros do Conselho Tutelar. (NR)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sandovalina/SP em 20 de maio de 2015.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI
- PREFEITO MUNICIPAL -**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
-ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-**